



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 24 de março de 2025 | Nº 02175.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	5 a 7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	7 a 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	10
MESQUITAPREV	10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 a 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.257, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Autor: Poder Executivo

“Institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) para a Guarda Civil Municipal de Mesquita - RJ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Guarda Civil de Mesquita o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mesquita, em sistema de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela respectiva Secretaria.

§1º - A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Mesquita, ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado no âmbito desta respectiva Secretaria.

§2º - As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação de Encargos Especiais (GEE).

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei deverá se constituir de ações específicas, determinadas pelo Subsecretário Municipal de Segurança Pública com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em

especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal de Mesquita nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3º - A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não é incompatível com outras vantagens pecuniárias da Guarda Civil Municipal, instituídos pela Lei Complementar nº 004/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mesquita) e pela Lei Ordinária nº 1.091/2018 (Organização, Finalidade, Competência e Estrutura Organizacional).

Art. 4º - A adesão ao Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal de Mesquita deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Mesquita;

II - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, de acordo com o previsto na Lei nº 1.091/2018 e Decreto nº 2.614/2019 (Regime Disciplinar da Guarda Civil de Mesquita);

III - cumprir integralmente a carga horária ordinária de 160 (cento e sessenta) horas mensais estipulada pelo artigo 19 da Lei nº 1.091/2018.

Parágrafo único - Caso não haja efetivo voluntário suficiente para preenchimento das vagas diárias do RAS, em razão de interesse público e em caráter excepcional, poderá o Comandante Geral da GCM escalar compulsoriamente o efetivo necessário.

Art. 5º - De acordo com o requisito disposto no art. 4º, III desta lei, o Guarda Municipal que aderir ao RAS estará sujeito às seguintes escalas de trabalho:

I - 16 x 56 (dezesseis por cinquenta e seis)

II - 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e dois)

III - expediente de 8 (oito) horas diárias não excedendo 40 (quarenta) horas semanais

Parágrafo Único - O Guarda Civil Municipal que exceder a jornada máxima mensal prevista em lei, nas escalas previstas no art. 5º, terá o desconto proporcional das horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 24 de março de 2025 | Nº 02175.

no mês subsequente, a fim de equilibrar a jornada de trabalho, com isso não excedendo o limite de horas previsto no artigo 19 da Lei 1.091/2018.

Art. 6º - Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM o servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal de Mesquita que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

- I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);
- II - for punido com aplicação de multa, e enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;
- III - dispensa de qualquer natureza e/ou entrar no gozo de Licença, exceto Licença por Assiduidade;
- IV - faltar ao serviço de qualquer natureza para o qual estiver escalado sem justo motivo;
- V - frequentar curso que implique em afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Administração Pública;
- VI - passar a ostentar comportamento inferior a "BOM" de acordo com o previsto no Decreto nº 2.614/2019.

§ 1º - Após incurso na hipótese prevista no inciso IV o profissional da Guarda Civil Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM após 02 (dois) meses, se não incidir na mesma hipótese durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala e luto não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Civil Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM.

Art. 7º - A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - O emprego do servidor do Quadro Profissional da

Guarda Civil Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º - O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA MUNICIPAL DE AMPLIAÇÃO E INCENTIVO À SEGURANÇA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – PROMAIS GCM não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º - O servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista nesta instituição, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Comandante Geral, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

Art. 8º - A gratificação de encargos especiais (GEE) será paga conforme disposto no Anexo I desta Lei, à vista da duração efetiva do turno adicional:

Parágrafo Único - A gratificação prevista no caput do art. 7º, terá seu valor reajustado todo ano no mês de maio com base no Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze (12) meses.

Art. 9º - A gratificação de encargos especiais (GEE) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais de desconto que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º - O pagamento da gratificação de encargo especial (GEE) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 2º - No pagamento da gratificação de encargos especiais (GEE), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do quadro profissional da Guarda Civil Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-Feira, 24 de março de 2025 | Nº 02175.

Art. 10 - Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Comandante Geral da Guarda será o responsável pela sua estrita observância.

Art. 11 - Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 12 - A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 24 de março de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

ANEXO I

TURNOS	GEE
Turno de 6 horas efetivas de trabalho	R\$ 140,00
Turno de 8 horas efetivas de trabalho	R\$ 180,00
Turno de 12 horas efetivas de trabalho	R\$ 260,00

*Omitido da publicação de 21 de março de 2025.

DECRETO Nº 3.699, DE 24 DE MARÇO DE 2025

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor de acordo com a Lei Municipal nº 1.249 de 18 de outubro de 2024 – LOA 2025 e a Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando assim o orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme

constante no Anexo - Demonstração das Alterações Orçamentárias.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 3683/25 de 4 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Mesquita, 24 de março de 2025.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito

ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
R. Arthur Oliveira Vianna, 126
MESQUITA

Demonstração das alterações orçamentárias

Nº Fund. 3699	Lei: 1.249/24	Data: 20/03/2025	DECRET: 21/03/2025	Tipo: 7 - Suplementação/Anua	Suplementado		Anulação	
					17.897.411,53	17.897.411,53		
Ficha	Programa de Trabalho			Origem				
61	23.2037.04.122.2060.2.423	4.4.90.52.00.00.00	1500	0,00	45.000,00	Anulação		
112	23.2037.27.812.2060.2.431	4.4.90.51.00.00.00	1754	0,00	951.911,53	Anulação		
526	50.5001.10.122.2200.6.000	3.3.90.34.00.00.00	1621	0,00	2.000.000,00	Anulação		
543	50.5001.10.301.2200.6.001	4.4.90.52.00.00.00	1634	0,00	1.000.000,00	Anulação		
552	50.5001.10.301.2200.5.002	4.4.90.52.00.00.00	1634	0,00	500.000,00	Anulação		
574	50.5001.10.301.2200.6.000	3.3.90.32.00.00.00	1621	0,00	2.000.000,00	Anulação		
589	50.5001.10.302.2200.5.003	4.4.90.51.00.00.00	1634	0,00	1.000.500,00	Anulação		
591	50.5001.10.302.2200.5.003	4.4.90.52.00.00.00	1634	0,00	500.000,00	Anulação		
600	50.5001.10.302.2200.6.006	3.3.90.34.00.00.00	1621	0,00	5.000.000,00	Anulação		
603	50.5001.10.302.2200.6.006	3.3.90.38.00.00.00	1621	0,00	5.000.000,00	Anulação		
58	23.2037.04.122.2060.2.423	3.3.90.38.00.00.00	1500	45.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito		
65	23.2037.13.392.2060.1.106	4.4.90.52.00.00.00	1754	462.014,48	0,00	Suplementação por anulação de crédito		
585	50.5001.10.301.2200.6.000	3.3.90.34.00.00.00	1621	6.000.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeçoes LOA	
572	50.5001.10.301.2200.6.000	3.3.90.38.00.00.00	1631	2.122.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeçoes LOA	
579	50.5001.10.301.2200.6.000	3.1.90.94.00.00.00	1620	50.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeçoes LOA	
402	50.5001.10.302.2200.6.006	3.3.90.38.00.00.00	1600	8.743.500,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeçoes LOA	
608	50.5001.10.302.2200.6.006	3.3.90.38.00.00.00	1631	85.000,00	0,00	Suplementação por anulação de crédito	Exeçoes LOA	
736	23.2037.27.812.2060.2.431	4.4.90.52.00.00.00	1754	389.897,05	0,00	Suplementação por anulação de crédito		
Total Geral				17.897.411,53	17.897.411,53			

DECISÃO PROCESSO - 04/3867/23

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 008/2024, observando-se a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02, referente a eventual e futura aquisição por meio de Sistema de Registro de Preço, de insumos para atendimento da rede Municipal de Saúde de Mesquita onde estima este quantitativo para consumo de 12 (doze) meses e ADJUDICO a despesa à empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ sob nº 02.794.555/0005-